



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 98 PG: 03
Data 22/08/18 a 11/11/18

D. Marques
Rúbrica

CONTRATO N.º 037/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001279/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000029 / 2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN/GOL 1.6 – 0KM HATCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, VISANDO MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E SALA DO EMPREENDEDOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto, do ano de 2018, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Srº JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.841.55-1 (IFP/RJ) e do CPF nº 366.687.877-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.857.486/0001-77, estabelecida à Rua José de Alencar Leite nº.39, centro, Santo Antônio de Pádua, neste ato representado pelo sócio o Srº. WAGNER DE PAULA TITONELI, portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.765.376, expedida pelo SSP/MG, aos 16.10.2008 e do CPF nº. 035.341.006-38, residente e domiciliada na Travessa Francisco Salles, s/nº, centro, Palma - MG, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 000029/2018, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de veículo 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, visando melhoria na fiscalização tributária e Sala do Empreendedor, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de veículo 0km Volkswagen/gol 1.6 – 0km hatch, na cor branca - 2018, modelo 2018, com no mínimo 04 portas e porta malas, motorização com no mínimo 1.598 cilindradas, com no mínimo 101 cavalos, 08 válvulas, flex (etanol e gasolina), câmbio manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré, com as suas demais especificações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, visando melhoria na fiscalização tributária e Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA:

a) - O veículo descrito neste contrato deverá ser entregue no local indicado pelo contratante, conforme estipulado no contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

3.1 - FORMA DE ENTREGA:

3.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local a ser entregue;

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia dos veículos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas comprovadamente em desacordo com este contrato, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos,



encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos veículos.

d) - O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.

e) - A CONTRATADA deverá fornecer o veículo devidamente registrado no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente.

3.2 - DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

a) - O CONTRATADO deverá oferecer garantia de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrega técnica dos veículos ao município, sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia dos veículos.

3.3 - LOCAL DE ENTREGA:

a) - A contratada ficará sujeita a entregar o objeto do certame no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Fazenda: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4204.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.951/2015.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de



culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.6 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel Carvalho, 65, Centro - Cidade, CEP: 28500.000, CNPJ nº. 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:



5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO: 1025.04.123.2500.2.009

CÓDIGO DE DESPESA: 4.4.90.52-00

FICHA: 76 (Recursos Próprios)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

7.3 - Verificar se o veículo entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA;

7.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através servidor especialmente designado;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.9 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

7.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros e fretes de entrega.

8.2 - Entregar o veículo solicitado neste termo de Referência na **Praça Miguel Carvalho, 65, Centro - Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4204;**

8.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

8.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



8.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

8.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa



de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea 18.7.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" "e", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" "d" "e" "e", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "e" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da entrega do objeto licitado, até expirar o prazo de garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital e anexos;

b) - Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE
COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

a) - **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel Carvalho, 65, Centro – Cantagalo-RJ, CEP: 28500.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.645.794/0001-60.

b) - **WW Pádua Veículos e Peças LTDA**, com o seguinte endereço: Rua José de Alencar Leite nº.39, centro, Santo Antônio de Pádua –RJ, CEP n: 28.470.000, inscrita no CNPJ n.º 03.857.486/0001-77.

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 20 de Agosto de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
CONTRATANTE

WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 10956770711

CPF 981.2443.267-87